

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

303448084

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio n.º 6979/2010**

**Processo: 1762/09.5TBFIG-E  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Figueirauto, Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Credor: ISS/Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outros(s).

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Figueirauto, Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>, NIF — 502666811, Endereço: Araújos — Brenha, 3080-323 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

303486876

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6980/2010**

**Processo n.º 1620/10.0TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Carlos Pereira Sousa e outros.

Credor: Banque Psa Finance e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Carlos Pereira Sousa, NIF 194751953, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, S. Jorge de Selho, 4800-000 Guimarães

Ana Lurdes Machado Pereira Sousa, NIF 179830910, BI 9654384, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães Administrado de Insolvência; Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência/insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts 230.º, n.ºs 1 alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE, em sede de assembleia de apreciação do relatório realizada em 07-06-2010

Efeitos do encerramento; Artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, em 08-07-2010.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes ao encerramento do processo de insolvência), o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir, calculado nos termos do artigo 239.º, n.º 3, do CIRE — ressalvando o recebimento pela mesma dum valor equivalente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional — se considere cedido ao Fiduciário, sendo os devedores obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; nomeadamente, ceder ao fiduciário o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitada e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303470415

**Anúncio n.º 6981/2010**

**Processo n.º 2669/10.9TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Rui Silva Bordados, L.<sup>da</sup>

Credor: Instituto da Segurança Social e outros.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-07-2010, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rui Silva, Bordados, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF: 505482371, Endereço: R. de S. Martinho, freguesia de Vila Nova de Sande, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Rui Manuel Martins Pereira da Silva, Endereço: Rua Padre António Horta — Corvite, Ponte, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno